DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

CAE
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

Município de Pardinho - SP

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é órgão colegiado, de caráter deliberativo, fiscalizador, permanente e autônomo, instituído pela Lei Municipal nº 1.239, de 28 de outubro de 2015, em consonância com a Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, convertida na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

O (CAE) instituído no âmbito dos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, atua como órgão de controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo responsável pela fiscalização da execução do programa em todas as suas etapas.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009, especialmente no que se refere:

a) à oferta de alimentação escolar saudável e adequada, com alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura local, tradições e hábitos alimentares saudáveis, promovendo o desenvolvimento e o rendimento escolar dos estudantes;

b) à inserção da educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, abordando temas relacionados à alimentação, nutrição e práticas de vida saudável;

c) ao atendimento universal dos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

d) à promoção da participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações do PNAE;

e) ao apoio ao desenvolvimento sustentável por meio da aquisição de gêneros alimentícios diversificados, preferencialmente produzidos localmente pela agricultura familiar e por empreendedores familiares rurais;

Pardinho
Terra das emoções

14 3886-9200
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
pardinho.sp.gov.br
pmpardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICIPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

f) à garantia do direito à alimentação escolar, com atenção à equidade no acesso, considerando as necessidades específicas de alunos com restrições alimentares ou em situação de vulnerabilidade social;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos ofertados, observando critérios de higiene, segurança sanitária e aceitabilidade dos cardápios;

IV - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, emitir parecer conclusivo — aprovado, aprovado com ressalvas ou não aprovado — quanto à execução do Programa, e encaminhar ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, em conformidade com a legislação específica aplicável.

V - Comunicar à Entidade Executora (EEx) quaisquer irregularidades relativas aos gêneros alimentícios, tais como vencimentos, deteriorações, desvios ou furtos;

VI - Analisar e votar anualmente o Plano de Ação do PNAE apresentado pela EEx;

VII - Apresentar relatórios de atividades ao FNDE sempre que solicitado;

VIII – Integrar instituições, agentes comunitários e órgãos públicos no planejamento e avaliação das ações de alimentação escolar;

IX - Realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar;

X - Acompanhar e avaliar a execução do serviço de alimentação escolar nas unidades educacionais;

Parágrafo único: Para os fins do inciso X, o CAE deverá realizar visitas técnicas regulares às cozinhas escolares, verificando o manuseio dos alimentos, infraestrutura, higiene, armazenamento, utensílios, equipamentos, atuação dos responsáveis e a visibilidade dos cardápios;

XI - Apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações para a melhoria da alimentação escolar, considerando as diretrizes do PNAE e as especificidades locais;

XII - Divulgar suas ações como órgão de controle social e fiscalização do PNAE;

XIII- Comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições legais do PNAE.

XIV – Manter arquivos físicos e digitais organizados, como ofícios, atas, relatórios e prestações de contas disponíveis para órgãos de controle;

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I – Da Composição

Art. 3º - O CAE será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e discentes, indicados por suas entidades representantes;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados por Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres (APMs);

IV - 2 (dois) representantes de entidades civis organizadas;

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, do mesmo segmento;

§ 2º Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por nova indicação;

§ 3º Apenas os representantes mencionados nos incisos II, III e IV poderão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente;

§ 4º A composição do CAE será comunicada ao FNDE, conforme normas do Conselho Deliberativo do FNDE;

§ 5º Os conselheiros serão nomeados por ato oficial, conforme legislação municipal;

§ 6º Após a nomeação, será convocada Assembleia Geral para eleição do Presidente e Vice-Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Seção II - Organização e Funcionamento

Art. 4º A Diretoria do CAE será eleita por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros presentes em Assembleia Geral

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado;

Art. 5º A estrutura organizacional do CAE compreende: Plenário, Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;

Art. 6º Compete ao Plenário:

I. Eleger o Presidente, o Vice-presidente;
II. Eleger o Secretário Executivo
III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;
IV. Baixar normas complementares necessárias à atuação do CAE;
V. Indicar representantes para eventos externos;
VI. Avaliar a gestão dos recursos destinados à alimentação escolar;
VII. Deliberar sobre a destituição de conselheiros, conforme este Regimento;
VIII. Elaborar ou alterar o Regimento Interno;

Art. 7º Compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir reuniões;
II. Aprovar as pautas das reuniões;
III. Assinar atas, resoluções e demais documentos;
IV. Submeter relatórios à apreciação do Plenário;
V. Representar o CAE judicial e extrajudicialmente;
VI. Determinar à Secretaria Executiva a execução das deliberações;
VII. Formalizar afastamentos dos membros, quando aprovados pelo Plenário.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e auxiliá-lo nas atividades de Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 9º Compete a Secretária Executiva:

I. Dar suporte técnico e administrativo ao CAE;
II. Elaborar atas e documentos;
III. Convocar reuniões e informar os membros com antecedência mínima de 3 (três) dias;
IV. Manter arquivos organizados e disponíveis para fiscalização;
V. Secretariar as reuniões e convocar suplentes, quando necessário.

§ 1º A comunicação entre Secretária e os conselheiros será feita preferencialmente por meios eletrônicos ou telefônicos.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 10 Compete aos Conselheiros:

I. Participar das reuniões e justificar ausências;
II. Solicitar informações à Secretária Executiva;
III. Apresentar propostas e declarações de voto;
IV. Acompanhar as atividades do Conselho.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 11 O Plenário se reunirá:

§ 1º Ordinariamente, a cada dois meses;
§ 2º Extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 1/3 dos membros;
§ 3º As reuniões ocorrerão com quórum mínimo de metade mais um dos membros;
§ 4º Cada membro tem direito a um voto;
§ 5º O Presidente vota e, em caso de empate, possui voto de qualidade (exceto em deliberação de prestação de contas);
§ 6º As reuniões extraordinárias requerem aviso prévio mínimo de 3 (três) dias úteis, salvo acordo de 2/3 dos membros.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 12 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 13 Os suplentes poderão participar das reuniões e demais atividades do Conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado somente quando estiverem formalmente substituindo o titular.

Art. 14 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Abertura realizada pelo Presidente;
II. Verificação do número de presentes e assinatura da lista de presença;
III. Apresentação de comunicações, requerimentos, encaminhamentos e moções;
IV. Leitura de relatório com temas abordados;
V. Abertura para argumentações, espaço para diálogos sobre o relatório apresentado e deliberações;
VI. Assinatura da ata e do relatório;
VII. Informes dos conselheiros e comunicações gerais;
VIII. Agradecimento e encerramento.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 15 Constituem motivos para advertência:

I. Conduta incompatível com os objetivos do Conselho;
II. Uso indevido de cargo para benefício próprio;
III. Ofensas pessoais ou uso do Conselho para fins político-partidários;
IV. Descumprimento injustificado de obrigações regimentais.

Art. 16 Constituem motivos para destituição:

I. Ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
II. Recebimento indevido de vantagens;
III. Prática de violência ou reincidência nas condutas do Art. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 17 A aplicação de penalidades será decidida pela Assembleia Geral, com direito à ampla defesa. Casos graves poderão ser encaminhados ao Ministério Público.

Art. 18 Afastamentos ou Renúncia

I. Em caso de afastamento do conselheiro titular, seu suplente assumirá imediatamente a vaga, sendo efetivado como titular pelo respectivo segmento representado;

II. Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento representado deverá indicar ou eleger um novo substituto, conforme seus próprios critérios;

III. Em caso de renúncia, o conselheiro deverá formalizá-la por meio de requerimento. Um novo representante será então eleito para completar o mandato em curso.

CAPÍTULO VII - DADOS GERAIS

Art. 19 Todos os conselheiros têm acesso à documentação do CAE mediante solicitação.

Art. 20 Nenhum membro poder agir em nome do Conselho sem autorização.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Pardinho, 13 de outubro de 2025.

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Sandra Regina Corrêa Rosa

Pardinho Terra das emoções

14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

pmpardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 2787/2025

Revoga-se decreto anterior 2702/2025

Cristiano Camargo Moreira, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

"Dispõe sobre a nomeação de novos membros para compor o "Conselho de Alimentação Escolar" nos termos da Lei Municipal nª 1.239/2015".

Resolve:

Art. 1º – A composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para o mandato de 13 de março de 2025 a 13 de março de 2029, passa a ser a seguinte, em razão da substituição de conselheiro no segmento de pais de alunos:

I – Representantes da Educação:

Edilena Aparecida de Oliveira

Maiara de Souza

Sandra Regina Corrêa Rosa

Talita Fernanda Engler Corulli

II – Representantes do Poder Executivo:

Ana Carolina Carvalho Corrêa Keller

Zeli Ramos

III – Representantes de Pais de Alunos:

Verônica Corulli Keller

Fabiana Santos Fernandes Eburneo

Patrícia Soares de Melo

Silvia Renata Sartori

IV – Representantes da Organização da Sociedade Civil:

Alício Guassu

Amanda Aparecida Magalhães Vieira

Maria Benedita de Fátima Pinheiro de Oliveira

Viviane dos Reis

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor a partir desta data.

Pardinho, 21 de outubro de 2025

Cristiano Camargo Moreira

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de outubro de 2025.

14 3886-9200
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
pardinho.sp.gov.br
pmpardinho